



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 365/86 – DE, 08 DE MAIO DE 1.986.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA BÁSICA DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Jaciara tem a seguinte estrutura organizacional básica, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito (GAPRE);
- b) Procuradoria Jurídica (PROJU);
- c) Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).

II – Secretarias Municipais de Natureza Auxiliar:

- a) Secretaria Municipal de Administração (SEMAD); e,
- b) Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI).

III – Secretarias Municipais de Natureza Finalística:

- a) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- b) Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública (SESAU);
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Desportos (SECDES);
- d) Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBEM);
- e) Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos (SUSEP); e
- f) Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOB).

IV – Núcleos de Apoio Regional.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

V – Administrações Distritais:

- a) São Pedro da Cipa;
- b) Sema; e,
- c) Bairros.

Art. 2º - A estrutura de cada uma das Secretarias Municipais, atendidas suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes tipos e níveis:

I – Nível de Direção Superior, representado pelo Secretário Municipal com funções relativas à liderança e articulação do setor de atividade comandado pela Secretaria, inclusive as relações intergovernamentais;

II – Nível de Gerência, representado pelo Diretor Executivo de Secretaria, com funções relativas ao Controle Interno de Programas, projetos e atividades a cargo da Pasta, bem como à ordenação dos serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular da Secretaria;

III – Nível de Atuação Auxiliar, representado pelas atividades de Planejamento, finanças, meios administrativos e pessoal, necessários ao funcionamento regular da Secretaria;

IV – Nível de Programática, representado por unidades administrativas encarregadas das funções próprias da Secretaria; e

V – Nível de Atuação Regional, representado por unidades localizadas em bairros e distritos para aproximar as ações e a presença junto à população.

Art. 3º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico, têm deveres e prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 4º - Até a plena execução da presente Lei (art. 56), o Prefeito Municipal, por meio de decretos, regulamentará a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades indicadas neste Título.

Parágrafo Único – As disposições deste Artigo não implicam em autorização para criação de novos cargos.

Art. 5º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica fixada neste Título é a constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

TÍTULO II



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ao Gabinete do Prefeito compete o assessoramento administrativo ao Prefeito; a organização e controle da agenda do Prefeito; a tramitação das ordens do Prefeito às demais autoridades municipais; as atividades concernentes ao cerimonial e ao apoio à Junta Militar; a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da imprensa; a análise de conteúdo dos diferentes segmentos da imprensa; a seleção dos veículos de comunicação social mais adequados para os diferentes assuntos, problemas e posições da Administração; o planejamento de campanhas de divulgação institucional da Prefeitura.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 7º - À Procuradoria Jurídica compete a representação da Prefeitura em qualquer foro ou juízo, por delegação específica do Prefeito; o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; o controle e liquidação da dívida ativa; o controle das atividades relacionadas com o patrimônio imobiliário da Prefeitura e com as desapropriações praticadas pelo município; a preparação de contratos, convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte; a elaboração de decretos, projetos de lei e razões de veto; a publicação dos atos oficiais, o controle documental da legislação municipal nas suas diferentes formas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento compete a coordenação da elaboração dos instrumentos de Planejamento referidos na Lei orgânica dos Municípios; a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos; o controle e o acompanhamento da execução orçamentária; a elaboração, execução ou fiscalização de projetos especiais, de engenharia, sócias, urbanos e econômicos determinados pelo prefeito; a coordenação dos serviços de processamento eletrônico de dados de interesse da Prefeitura; a articulação com entidades de planejamento dos demais níveis de governo; o controle dos níveis de endividamento da Prefeitura; a articulação de convênios, acordos e contratos junto ao setor público e privado; a administração de fundos municipais de desenvolvimento; a promoção de levantamento junto aos órgãos da Prefeitura para prevenir desvios de finalidades; a implantação de medidas de correção estrutural e funcional nos órgãos da Prefeitura para preservação dos resultados pretendidos pela Administração; a promoção de pesquisas para avaliar os resultados das ações da Prefeitura Municipal junto à população.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA AUXILIAR

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Administração compete a gestão das funções relativas à administração do pessoal estatutário e celetista; a gestão dos serviços gerais de comunicações, arquivo, protocolo, Limpeza, manutenção, reprografia e transportes; a gestão da administração de materiais; a organização, controle e atualização do cadastro geral de fornecedores e de prestadores de serviços; o comando do processamento das licitações de interesse da Prefeitura; a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias relativas aos sistemas centrais que representa.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Finanças compete a gestão da legislação tributaria, fiscal e financeira; a inscrição de contribuintes dos tributos municipais; o lançamento dos tributos municipais; a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a guarda e movimentação de valores; a preparação da programação de desembolso financeiro; a emissão de empenho de despesas; a liquidação e pagamento das despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanço da Prefeitura; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências contábeis e a auditoria financeira sobre os órgãos da Prefeitura; o acompanhamento do desempenho da receita e da despesas para assegurar o equilíbrio; o fornecimento de dados à Secretaria do Planejamento para fins de acompanhamento da execução orçamentária; o cadastramento dos pequenos empresários do comércio, da indústria e dos serviços; a promoção das relações da Prefeitura com pequenos empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributarias, escrituração contábil e alvará de localização; a atuação junto ao mercado institucional e às grandes empresas para fortalecimento do pequeno empresário.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FINALÍSTICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Educação compete o planejamento e execução das atividades pedagógicas de ensino regulamentar de 1º grau; a administração da rede municipal de ensino; o aperfeiçoamento do professorado especialista de educação e corpo administrativo; o controle da documentação escolar relativa ao 1º grau; a articulação com as demais Secretarias nas suas programações; a promoção de cursos, reuniões, treinamentos em serviço, debates e encontros, seminários e congressos; a promoção de novas experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação. Absorção dos valores pedagógico-econômico-cultural da comunidade nas atividades pedagógicas.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública compete o atendimento médico de urgência; o atendimento médico e odontológico aos alunos da rede municipal de ensino e à população carente; a vigilância epidemiológica; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e saúde pública; os serviços de biometria relativos a população estudantil da rede municipal de ensino e aos servidores públicas municipais; a articulação com órgãos e entidades de saúde dos demais níveis de governo.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTOS

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Cultura e Desportos compete as atividades concernentes à cultura, esporte, turismo, lazer e recreação; a promoção de festividades cívicas, certames esportivos culturais e artísticos; a promoção de museus, bibliotecas, teatros, galerias de arte; quadras esportivas e bandas de música; a organização do calendário turístico de Jaciara; a defesa e preservação do patrimônio municipal de valor artístico, cultural e histórico; a promoção das manifestações artísticas com apoio de recursos e espaços culturais adequados por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privados; a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do município; a publicação de registros culturais e esportivos; a interligação com as demais secretarias nas atividades realizadas; a articulação, à nível de programação e execução, com as demais associações representativas da cultura e do esporte.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 14 - À Secretaria Municipal do bem Estar Social compete a pesquisa e estudo das condições de vida da população de baixa renda visando a melhoria geral da sua qualidade de vida; a formulação e implementação de programas de ação visando melhorias de emprego, renda, habitação, abastecimento, saúde e educação para as comunidades de baixa renda; o assentamento de populações carentes; a promoção de programas especiais junto a menores, invasores de áreas urbanas e faveladas; a promoção de medidas, em conjunto com a Secretaria de Finanças, no campo do cooperativismo e do associativismo para fortalecer a economia informal no Município; o atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica; a assistência ao menor carente; a administração de centros sociais urbanos; a triagem e atendimento inicial a migrantes.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos compete a execução, por adjudicação a outros níveis de governo administração direta ou através de terceiros, dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo, a manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales; a execução de serviços de jardinagem e arborização; a demarcação das áreas e locais de estacionamento; a formalização das concessões e permissões para transporte público; a fixação das tarifas de transporte público; a fiscalização dos serviços de transporte público; o controle e execução dos serviços de sinalização e iluminação pública; a administração e manutenção de cemitérios; serviços funerários, feiras e mercados; a administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos de limpeza urbana; compete o controle da ocupação do território municipal, de acordo com os planos e atualização do sistema cartográfico municipal e do cadastro técnico municipal; a implementação e fiscalização de legislação relativa ao uso de solo, loteamento, código de obras, de posturas e preservação do meio ambiente; a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares nos termos da legislação em vigor; o atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações; a execução e licenças, alvarás, atestados, baixa, "habite-se" e outros documentos da mesma natureza; a expedição de alvarás e licenças para feirantes e ambulantes; a repressão a loteamentos e construções clandestinas e comércio irregular; a defesa do patrimônio paisagístico e do meio ambiente; o controle da propaganda e publicidade nos locais públicos; o controle de denominação, emplacamento e numeração de logradouros e de prédios; o registro dos profissionais da área que exerçam atividades no município.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Obras Públicas compete o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas de interesse da Prefeitura; a abertura e manutenção de vias públicas e de rodovias municipais, a execução ou fiscalização de obras de pavimentação e drenagem; construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, a execução de projetos e trabalhos topográficos indispensáveis às obras à cargo da Secretaria; a administração, manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura; a articulação com a Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos no que respeita a ações conjuntas na manutenção de praças, jardins, calçadas, arborização e utilização de equipamentos.

CAPÍTULO IV

DOS NÚCLEOS DE APOIO REGIONAL

Art. 17 - Aos Núcleos de Apoio Regional compete à representação da Administração Municipal em áreas geográficas previamente definidas, executando ou fazendo executar leis e posturas municipais; a prestação de serviços de interesse da população; a arrecadação de tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; o acompanhamento das obras públicas municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura.

CAPÍTULO V

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 18 - Às Administrações Distritais de São Pedro da Cipa, Selma e Bairros, executando ou fazendo executar obras e serviços de interesse da população, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS CHEFIAS

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Art. 19 - Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, de todos os níveis, criar nos subordinados a mentalidade do bem servir ao público, e especificamente:

I – propiciar aos subordinados o conhecimento dos objetivos da unidade a que pertencem;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho;

III – conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativas; e

IV – incentivar, sempre que possível, nos subordinados a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 20 - São atribuições de todos e de cada um dos Secretários Municipais, do Secretário Chefe do gabinete do Prefeito e do procurador Jurídico:

I – promover, com o conhecimento do Prefeito, contactos sistemáticos com a população para, conhecendo suas aspirações, assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;

II – responder perante o Prefeito pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;

III – delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão ou redução da sua responsabilidade;

IV – zelar pelos bens patrimoniais afetos à Secretaria respondendo por eles perante o Prefeito;

V – indicar a necessidade de admissão, demissão e treinamento de pessoal;

VI – exercer a função disciplinar no âmbito da Secretaria;

VI – desenvolver o plano setorial de trabalho da Secretaria, de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar; e,

VII – promover o controle sistemático dos resultados das ações da Secretaria em confronto com o volume de recursos humanos e financeiros utilizados.

Art. 21 - As responsabilidades e atribuições específicas de cada um dos Secretários Municipais, do Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Jurídico serão fixadas pelo Prefeito nos decretos de regulamentação de que trata o artigo 4º, desta Lei.

TÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DOS SISTEMAS AUXILIARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DOS SISTEMAS AUXILIARES

Art. 22 - As atividades de planejamento, administração financeira, administração geral e de pessoal serão conduzidas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas auxiliares;

I – sistema de Administração Geral e de Recursos Humanos;

II – sistema Financeiro; e,

IV – sistema de Planejamento.

Art. 23 - As Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e de Planejamento constituem as Secretarias-base dos sistemas auxiliares, tendo como unidades executivas:

I – a Secretaria da Administração, Grupos Administrativos;

II – a Secretaria de Finanças, Grupos Financeiros; e

III – a Secretaria de Planejamento, Grupos de Planejamento.

Art 24 - Os Grupos indicados no artigo anterior tem atuação no âmbito das demais Secretarias, do gabinete do Prefeito e da Procuradoria Jurídica, para execução integrada e tempestiva das atividades que representam.

§ 1º - Os grupos poderão ser fundidos, tendo em vista a localização geográfica e/ou a conveniência técnica dos serviços.

§ 2º - O pessoal lotado nos Grupos sujeita-se à orientação técnica e administrativa da respectiva Secretaria – Base.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS AUXILIARES

SEÇÃO I DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS

Art. 25 - Por intermédio de Grupos Administrativos a Secretaria Municipal de Administração prestará ao gabinete do Prefeito, à Procuradoria Jurídica e às Secretarias Municipais os seguintes serviços-meio:

I – administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição, controle e alienação;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – administração patrimonial, compreendendo o registro, carga, tombamento e conserva de bens móveis e imóveis, inclusive obras de arte e objetos decorativos;

III – transporte oficial de autoridades, visitantes e objetos, bem como aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos leves;

IV – documentação, compreendendo biblioteca, arquivo e reprografia administrativa para circulação de expediente, telefonia, portaria, conservação, vigilância e copa.

Art. 26 - A administração do pessoal processar – se – á por intermédio dos Grupos Administrativos, que suprirão as Secretarias, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica, de pessoal na quantidade e características desejáveis pelas suas programações.

§ 1º - Os critérios de recrutamento, seleção e administração de pessoal de categorias funcionais especializados refletirão a orientação desejável pelas Secretarias usuárias dessas categorias.

§ 2º - Os funcionários e empregados de categorias que não exijam especialização, poderão ser movimentados entre os órgãos da Prefeitura, de acordo com programação da Secretaria de Administração, com o conhecimento prévio da Secretaria usuária.

Art. 27 - O sistema de recursos humanos implica na:

I – centralização do recrutamento, seleção, admissão, contratação, cadastramento do pessoal na Secretaria de Administração.

II – controle centralizado dos cargos em comissão, funções gratificadas, encargos de chefia e de supervisão e das iniciativas de ampliação dos quadros permanente, variável e celestial; e

III – coordenação da avaliação periódica do desempenho do pessoal.

SEÇÃO II

DO SISTEMA FINANCEIRO

Art. 28 - A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, se processará sob a orientação centralizada da Secretaria de Finanças por meio de Grupos Financeiros.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Finanças assegurará todas as do controle interno e externo da Prefeitura na aplicação dos recursos financeiros a ela destinados, cabendo-lhe, para tanto:

I – a elaboração do cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades da Prefeitura;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – a programação e execução dos pagamentos devidos pela Prefeitura;

III – a iniciativa das medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário, em conjunto com a Secretaria do Planejamento;

IV – a auditoria dos atos financeiros;

V – a tomada de contas dos responsáveis; e,

VI – o fornecimento de dados para o sistema de acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria de Planejamento.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal adotará o planejamento como instrumento de integração de iniciativas, aumento da racionalidade às formas de paralelismo.

§ 1º - A ação de planejar será desenvolvida em todas as unidades administrativas da Prefeitura, tomando a forma de proposições de trabalho.

§ 2º - As Secretarias Municipais elaborarão, por intermédio do respectivo Grupo de Planejamento, suas programações específicas.

§ 3º - A hierarquização das programações específicas das Secretarias e o volume de investimento a ser aplicado serão fixadas pelo Prefeito Municipal e controladas pela Secretaria de Planejamento.

Art. 31 - O controle e o acompanhamento dos programas da Prefeitura e a avaliação dos resultados a serem obtidos serão exercidos pela Secretaria de Planejamento, que promoverá, quando necessário e em estreita articulação com a Pasta Interessada:

I – o remanejamento de programa e projetos;

II – o remanejamento organizacional de unidades administrativas; e,

III – a adequação, em conjunto com a Secretaria de Finanças, do volume ou da periodicidade das liberações financeiras.

Art. 32 - As informações técnicas de uso corrente da Prefeitura, sob a forma de estatísticas, indicadores e outras, sob o comando da Secretaria de Planejamento, que tratará de divulgá-las sistematicamente entre os órgãos interessados.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único – A Secretaria de Planejamento orientará cada uma das Pastas sobre a sistemática de coleta e agregação de dados e informações, bem como o uso de pessoal e equipamentos para essas atividades.

TÍTULO V DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art. 33 - O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

- I – controle de resultados;
- II – coordenação Funcional; e,
- III – descentralização das Decisões.

CAPÍTULO I DO CONTROLE DE RESULTADOS

Art. 34 - O controle dos resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido de forma sistemática e permanente, compreendendo:

- I – o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expresso em plano, programas e orçamentos;
- II – confronto dos custos operacionais com os resultados;
- III – o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas em licitações; e,
- IV – a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo, de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Planejamento participará das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior para orientar programas de modernização administrativa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO FUNCIONAL

Art. 36 - O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementação do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 37 - A coordenação far – se – á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

I – superior, envolvendo o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, por intermédio da Coordenação Geral de que trata o art. 38 e seguintes;

II – setorial, envolvendo Diretores Executivos de Secretaria; e

IV – interna, envolvendo o Secretário Municipal, o Diretor Executivo da Secretaria e os demais responsáveis pelos órgãos da Secretaria.

Art. 38 - A coordenação Geral destina-se ao assessoramento do Prefeito na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos, e especialmente:

I – ampliar a participação crítica dos Secretários Municipais nos programas e problemas setoriais da Prefeitura;

II – evitar duplicidades;

III – favorecer a troca de informações; e,

IV – institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art. 39 - Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação Geral opinar sobre:

I – as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;

II – as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;

III – a política relativa à ação social, destinada a assistir e proteger a população de baixa renda;

IV – a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira, do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;

V – a conveniência de endividamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;

VI – a alteração da política de vencimentos e de salários e dos benefícios ao pessoal da Prefeitura; e,

VII – outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito ou Secretários Municipais.

Art. 40 - A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único – As conclusões da Coordenação geral poderão ter força normativa, se assim o decidir o Prefeito.

CAPÍTULO VIII

DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 41 - A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art. 42 - A descentralização processar – se – á por meio de delegação explícita, informal ou formal de competência, através de ato administrativo da autoridade competente.

Art. 43 - Tomam, respectivamente, a denominação de Secretaria Municipal de Finanças; de Administração; de Urbanismo e Serviços Públicos; de Obras Públicas; do bem Estar Social; de Higiene e Saúde Pública; de Educação; as atuais Secretarias de Finanças; de Administração; de Educação e Cultura; de Urbanismo e Serviços Públicos; de Obras Públicas e Viação; de Saúde e Serviços Sociais.

Parágrafo único – Consideram-se equivalentes as denominações das Secretarias e de seus titulares e as estabelecidas nesta Lei, para efeito de leis, decretos, convênios, contratos e termos de ajuste e para questões operacionais relativas ao uso de papeis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Educação, poderá, também, manter estabelecimentos de ensino pré-escolar e programas profissionalizantes.

Art. 45 - O servidor de regime jurídico diverso do Estatuto poderá ser comissionado para o exercício de encargos de direção, assessoramento e supervisão sem perder o vínculo empregatício.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos cargos efetivos, dos de provimento em comissão, das funções gratificadas, dos empregos e funções de quaisquer órgãos, que se fizerem necessários para implantar as disposições desta Lei.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o artigo não inclui a criação ou a extinção de cargos, funções ou empregos.

Art. 47 - Os funcionários e empregados que estiverem desempenhando, no Gabinete do Prefeito, na Procuradoria Jurídica e nas Secretarias Municipais, à exceção das Secretarias das escolas da Rede Municipal de Ensino, atividades indicadas no Título IV, desta Lei passam a ter lotação na Secretaria – base do respectivo sistema auxiliar.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único - O pessoal encarregado das atividades relativas aos sistemas auxiliares estará sujeito a rodízio, nos termos e periodicidade determinados pelos Secretários titulares das Secretarias - base.

Art. 48 - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o Plano de Empregos do regime da Consolidação das leis do Trabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - a quantidade de vagas de cada um dos empregos será fixada anualmente de acordo com a disponibilidade dos recursos orçamentários;

II - o ingresso no quadro será feito por meio de prova de seleção com vagas proporcionais para o recrutamento interno e externo;

III - as promoções serão feitas exclusivamente por meio de prova de seleção interna;

IV - os salários serão estabelecidos em escalas e níveis de acordo com os vencimentos do pessoal estatutário, respeitando o mercado de trabalho; e,

V - os critérios e a época para majoração de salários serão os mesmos aprovados para o pessoal estatutário.

Art. 49 - Ficam transformados vinte e quatro (24), e criados vinte e nove (29), cargos em provimento em comissão constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para provimento dos cargos de Diretor Executivo, Diretor Adjunto e Diretor Técnico, serão exigidos, como requisito, prova de experiência gerencial relevante e dedicação exclusiva.

Art. 50 - Ficam declarados extintos os cargos básicos denominados: auxiliar e auxiliar especial, devendo seus ocupantes serem aproveitados em outras funções, a critério do executivo, porém, respeitando-se a proporcionalidade salarial anterior.

Art. 51 - O quadro de pessoal, fixo e variável, regidos pelo estatuto dos Funcionários Públicos deste Município e pela Consolidação das leis do trabalho, vigorará de acordo com o Anexo IV, que integra esta Lei.

Parágrafo Único - Os novos cargos criados serão providos gradativamente de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

Art. 52 - Os vencimentos do pessoal ativo serão posicionados com embasamento em percentual do salário Mínimo Regional (SMR), variando de 0,5 a 10,0, obedecendo-se o padrão e nível salarial constante do anexo III, e demonstrativo do quadro funcional, denominado anexo IV.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 53 - Até que a Administração Municipal promova concurso público, os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante contratação de pessoal sob regime da Consolidação das leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - Os poderes públicos do Município deverão realizar concurso de provas e títulos no prazo máximo de 24, meses.

Art. 54 - Até a legislação específica disponha sobre a remuneração dos inativos e pensionistas do município, que atualmente percebem CR\$ 560.000 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), mensais, ficam seus proventos reajustados e fixados em dois (02), salários mínimos regionais.

Art. 55 - Fica o cargo da Secretaria de Planejamento a responsabilidade de programar e executar, de forma ininterrupta, a implantação das disposições desta Lei, ouvidos os titulares das demais Secretarias.

Art. 56 - A plena execução desta Lei efetivar-se-á no prazo de até (30), meses da sua vigência, após cujo período suas disposições poderão merecer as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, depois de submetidos à Câmara Municipal.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as Leis relativas à estruturação interna das Secretarias Municipais, exceto os cargos nela criados que não foram declarados no atual quadro de pessoal; e outras disposições em contrário, especialmente àquelas frontais e incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 08 de maio de 1.986.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Lei vigente. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO II, a que se refere o artº 49.

B) Vinte e Nove (29), cargos de provimento em Comissão que são criados:

ORD	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Administrador Distrital	H
02	Diretor Adjunto de Administração e Preços	H
03	Diretor Adjunto de Administração	H
04	Diretor Adjunto do Bem Estar Social	H
05	Diretor Adjunto de cadastro	H
06	Diretor Adjunto de Cultura e Desportos	H
07	Diretor Adjunto de Educação	H
08	Diretor Adjunto de Tributação	H
09	Diretor Adjunto de Higiene e Saúde Pública	H
10	Diretor Adjunto de Pessoal	H
11	Diretor Adjunto de Planejamento Industrial	H
12	Diretor Adjunto da Procuradoria Jurídica	H
13	Diretor Adjunto de Tesouraria	H
14	Diretor Adjunto de Finanças	H
15	Diretor Adjunto de Urbanismo e Serviços Públicos	H
16	Diretor Adjunto do Bem Estar Social	H
17	Diretor Executivo de Cadastro	H
18	Diretor Executivo de Cultura e Desportos	H
19	Diretor Executivo de Finanças	H
20	Diretor Executivo de Higiene e Saúde Pública	H
21	Diretor Executivo de Planejamento Industrial	H
22	Diretor Executivo da Procuradoria Jurídica	H
23	Encarregado de Turma	E
24	Secretário Municipal de Bem Estar Social	Q
25	Secretário Municipal de Cultura e Desportos	Q
26	Secretário Municipal de Higiene e Saúde Pública	Q
27	Secretário Municipal de Planejamento	Q
28	Supervisor Administrativo	F
29	Supervisor de Capo e Obras	F

ANEXO II, a que se refere o artigo 49

A – Vinte e quatro (24) cargos de provimento em comissão que são transformados:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
01. Chefe do Gabinete do Prefeito	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
02. Secretário de Finanças	Secretário Municipal de Finanças
03. Secretário de Administração	Secretário Municipal de Administração
04. Secretário de Educação e Cultura	Secretário Municipal de Educação
05. Secretário de Saúde e Serviços Sociais	Sec. Mun. De Higiene e Saúde Pública
06. Assessoria Jurídica	Procuradoria Jurídica
07. Sec. de Urbanismo e Serviços	Sec. Mun. de Urbanismo e Serv. Públicos
08. Sec. de Obras Públicas e Viação	Sec. Mun. de Obras Públicas
09. Assessor de Planejamento e Controle	Diretor Técnico Contábil
10. Tesoureiro	Diretor Executivo da Tesouraria



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

11. Diretor do Serviço Rodoviário	Diretor Executivo de Serviço Rodoviários
12. Diretor de Mercados, Feiras e matadouros	Diretor Executivo de Abastecimento e Preços
13. Diretor de Pessoal	Diretor Executivo de Pessoal
14. Diretor de Serviços Internos	Diretor Executivo de Educação
15. Diretor de Administração	Diretor Executivo de Administração
16. Diretor de Serviços Industriais	Diretor Executivo de Planejamento Industrial
17. Diretor de Obras e Posturas	Diretor Executivo de Obras e Públicas
18. Diretor de Serviços Urbanos	Diretor Executivo de Urbanismo e Serviços Públicos
19. Diretor de Tributação	Diretor Executivo de Tributação
20. Diretor de Trânsito	Diretor Adjunto do Serviço Rodoviário
21. Diretor de material e Patrimônio	Diretor Adjunto de material e Patrimônio
22. Inspetor Escolar	Diretor Adjunto de Educação
23. Diretor de Obras Públicas	Diretor Adjunto de Obras Públicas
24. Coordenador de Esportes	Diretor Técnico de Esportes

ANEXO III, a que faz referência o artº 52

NÍVEL	PADRÃO	CR\$ REMUNERAÇÃO	EQUIVALENCIA EM SALARIO MÍNIMO
A	I	300.000	0,5
B	I	600.000	1,0
C	I	900.000	1,5
D	I	1.200.000	2,0
E	I	1.500.000	2,5
F	I	1.800.000	3,0
G	I	2.100.000	3,5
H	I	2.400.000	4,0
I	I	2.700.000	4,5
J	I	3.000.000	5,0
L	I	3.300.000	5,5
M	I	3.600.000	6,0
N	I	3.900.000	6,5
O	I	4.200.000	7,0
P	I	4.500.000	7,5
Q	I	4.800.000	8,0
R	I	5.100.000	8,5
S	I	5.400.000	9,0
T	I	5.700.000	9,5
U	I	6.000.00	10,0



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NOMENCLATURA ANTERIOR	NIVEL	QUANT.	NOMENCLATURA ATUAL	PADRAO	QUANT.
Arquivista	B.3	01	Auxiliar de Escritório (Sênior)	C	01
Assessor Jurídico	S.2	01	Procurador Jurídico	Q	01
Assessor de Planejamento e Controle	S.2	01	Diretor Técnico Contábil	J	01
Auxiliar	B.3	23	Extinto		
Auxiliar Especial	B.5	02	Extinto		
			Administrador Distrital	F	10
			Agente Fiscal de Abastecimento	D	06
			Auxiliar de Assistente Social	C	01
			Auxiliar de Enfermagem Sênior	C	01
			Auxiliar de Farmácia (Sênior)	C	01
			Auxiliar de Laboratório (Sênior)	C	01
			Auxiliar de Sanitário (Sênior)	C	01
Bibliotecário	M.1	01	Bibliotecário (Sênior)	D	01
Contador	S.2	01	Contador	H	03
Coordenador de Merenda Escolar	M.1	01	Coordenador de Merenda Escolar	F	02
Coordenador de Esportes	M.1	01	Diretor Técnico de Esportes	F	02
Desenhista (sênior)	B.3	01	Desenhista (sênior)	E	01
Diretor de Mercados, Feira e Matadouros	M.2	01	Diretor Executivo Abastecimento e Preços	H	01
Diretor de Pessoal	M.2	01	Diretor Executivo de Pessoal	H	01
Diretor de Administração	M.2	01	Diretor Executivo de Administração	H	01
Diretor de Serviços Internos	M.2	01	Diretor Executivo de Educação	H	01
Diretor de Serviços Industriais	M.1	01	Diretor Executivo de planejamento Industrial	H	01



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Diretor de Obras e Posturas	M.1	01	Diretor Adjunto de Obras e Públicas	F	01
Diretor de Trânsito	M.1	01	Diretor Adjunto do Serv. Rodoviário	F	01
Diretor de Serviços Urbanos	M.1	01	Diretor Executivo de Urbanismo e Serviços		
Diretor de Tributação	M.2	01	Diretor Executivo de Tributação	H	01
Diretor de material de Patrimônio	M.1	01	Diretor Adjunto de material de Patrimônio	F	01
Diretor de Serviços Rodoviários	M.2	01	Diretor Executivo de Serviços Rodoviários	H	01
			Diretor Executivo da Procuradoria Jurídica	H	01
Tesoureiro	2		Diretor Adjunto de Administração	F	01
Auxiliar			Diretor Adjunto de Pessoal	F	01
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO			Diretor Executivo de Finanças	H	01
Secretário	2		Diretor Adjunto de Finanças	F	01
Auxiliar			Diretor Adjunto de Tributação	F	01
Divisão de Obras Públicas			Diretor Executivo de Cadastro	H	01
Engenheiro	3		Diretor Adjunto de Cadastro	F	01
Desenhista		2	Diretor Adjunto de Tesouraria	F	01
Divisão Rodoviária Municipal			Diretor Executivo de Higiene e Saúde Pública	H	01
Diretor		3	Diretor Adjunto de Higiene e Saúde Pública	F	01
Topógrafo	1		Diretor Executivo do Bem Estar Social	H	01
Motorista			Diretor Adjunto do Bem Estar Social	F	01
Operador			Diretor Executivo de Obras Públicas	H	01
Divisão de Serviços Industriais			Diretor Adjunto de Urbanismo Serv. Públicos	F	01
Diretor		1	Diretor Adjunto de Planejamento	F	01



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Operário			Industrial		
			Diretor Adjunto de Abastecimento e Preços	F	01
XII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			Diretor Executivo de Cultura e Desportos	H	01
Secretário	2		Diretor Adjunto de Cultura e Desportos	F	01
Engenheiros	S.2	01	Engenheiro	H	02
Escriturário	B.3	11	Assistente Administrativo	E	50
			Encarregado de Turma	E	04
			Estatístico (Sênior)	D	06
Fiscal de Renda	M.1	02	Agente Fiscal de Renda	D	02
Fiscal de Obras e Posturas	B.5	01	Agente Fiscal de Obras e Posturas	D	06
Fiscal de Saúde	M.1	01	Agente Fiscal Sanitário	D	06
Guarda	B.1	05	Ajudante de Serviços Gerais	B	20
Inspetor Escolar	M.1	01	Diretor Adjunto de Educação	F	01
Motorista	B.4	07	Motorista	D	20
Mecânico	B.3	02	Mecânico n ^o 02	F	04
Fiscal de Gabinete	S.2	01	Secretário Chefe Gabinete do Prefeito	Q	01
Operador de Máquinas Pesadas	B.5	05	Operador de Máquinas n ^o 01		
Operário	B.2	02	Ajudante de Serviços Gerais (Sênior)	B	40
Protocolista	B.3	01	Auxiliar de Escritório (Sênior)	B	20
			Recepcionista (Sênior)	C	02
Secretário de Administração	S.2	01	Secretário Municipal de Administração	Q	01
Secretário de Finanças	S.2	01	Secretário Municipal de Finanças	Q	01
Secretário de Obras Públicas e Viação	S.2	01	Secretário Municipal de Obras	Q	01



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

			Públicas		
Secretário de Educação e Cultura	S.2	01	Secretário Municipal de Educação	Q	01
Secretário de Urbanismo e Serviços	S.2	01	Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos	Q	01
Secretário de Saúde e Serviço Social	S.2	01	Secretário Municipal de Higiene e Saúde Pública	Q	01
			Secretário Municipal de Planejamento	Q	01
			Secretário Municipal do Bem estar Social	Q	01
			Secretário Municipal de Cultura e Desportos	Q	01
			Supervisor Administrativo	F	06
			Supervisor de Campo e de Obras	F	04
Telefonista	8.3	08	Telefonista	C	10
Tesoureiro	M.2	01	Diretor Executivo da Tesouraria	H	01
Topógrafo	S.1	01	Topógrafo	E	02
Zelador Externo	B.2	08	Ajudante de Serviços Gerais	B	50
Zelador Interno	B.1	05	Ajudante de Serviços Gerais	B	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO Nº 02

QUADRO NOVO

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Oficial de Gabinete	S3	1
Assessor de Planejamento e Controle	S3	1
Assessor Jurídico	S3	1
Engenheiro	S1	1
Secretário de Administração	S2	1
Secretário de Finanças	S2	1
Secretário de Obras Públicas e Viação	S2	1
Secretário de Educação e Cultura	S2	1
Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos	S2	1
Secretário de Saúde e Serviços Sociais	S2	1
Tesoureiro	S1	1
Contador	M3	1
Topógrafo	M1	1
Diretor de Serviços Rodoviários	S1	1
Desenhista	M1	1
Diretor de Mercados, Feiras e Matadouros	M3	1
Diretor de Pessoal	M3	1
Diretor de Administração	M3	1
Diretor de Serviços Internos	M3	1
Diretor de Serviços Industriais	M3	1
Diretor de obras e Posturas	M3	1
Diretor de Trânsito	M3	1
Diretor de Serviços Urbanos	M3	1
Diretor de Tributação	M3	1
Diretor de Material e Patrimônio	M3	1
Fiscal de Rendas	B5	2
Fiscal de Posturas	B5	2
Coordenador da Merenda Escolar	M1	1
Inspetor Escolar	M1	1
Bibliotecário	M1	1
Coordenador de Esportes	M1	1
Operador de máquinas pesadas	B5	5
Auxiliar Especial	B5	2
Motorista	B4	7
Telefonista	B4	4
Auxiliar	B3	23
Protocolista	B3	1
Arquivista	B3	1
Mecânico	B3	2
Zelador Externo	B2	8
Operário	B2	2
Zelador Interno	B1	5



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

QUADRO ANTERIOR